



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 153200-21.1992.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VANDELMA DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valmir Sabino Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Paulo Magalhães Pessoa de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16700-31.1996.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117100-21.1996.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SARAIVA, Advogado: Dr. Massaru Morinishi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 297000-26.1997.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-56.1998.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Gonçalves, Agravado(s): JOÃO HÉLIO VOGAS BRASIL, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299100-65.1999.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PICOLO PARK HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Martins Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 37100-88.2002.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARIA ZÉLIA PAULA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277500-93.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): VERA SCIOLA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-60.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO JAKUK LOPES, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ABERJE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108800-11.2004.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-33.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍVIA MORAIS TERRA, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169800-28.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANA CRISTINA FAGUNDES ANDRADE, Advogado: Dr. Silvana Batalha da Silva França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232400-63.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ALEXIS PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125700-15.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14500-60.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CLAUDEMIR AMÉRICO PEREIRA, Advogada: Dra. Jackline Martins Larchert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-22.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ELBER REIS BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, nos termos do inciso I do artigo 17 do CPC, que trata de pretensão contrária a texto expreso de lei. **Processo: AIRR - 71600-21.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): CHRISTIANE TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-07.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARICE ANTUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198300-76.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGUIAR CORTES INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA., Advogado: Dr. Pascoal Renato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Izabel Nicolau, Agravado(s): BRUNO CORDEIRO COSTA, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222000-08.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eliana Alves Laerte, Agravado(s): DEDIA MARÍA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanilson Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800840-03.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manoel Tavares de Menezes Netto, Agravado(s): INBRA INDUSTRIAL BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34600-98.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GUIDA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46300-65.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-72.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano dal Piaç, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Advogado: Dr. Bruno de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-51.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MATTEO BALDISSEROTTO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-20.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAYR MACCAGNAN, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-16.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WALTER MIRANDA ALE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-28.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TATIANA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Raquiel Patrícia Finger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 204100-60.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649700-66.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELEUZINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-11.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS FONSECA GUEDES, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15300-28.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DRUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17000-36.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RONALDO DISKIN E OUTROS, Advogada: Dra. Vanusa Diniz Santos de Paula, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES RONIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-50.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO MOREIRA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37600-21.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ESPÓLIO de DÉCIO FEOLA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcelo Doval Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Ultrafertil S.A. **Processo: AIRR - 60000-65.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE LUCAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-32.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDIR DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-80.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravante(s): JAIR CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-49.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): ANA PAULA LEAL DIAS, Advogado: Dr. José Luiz Alves Vilela, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Volo do Brasil S.A. (2) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99800-46.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA SOBRAL DE MORAES, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-40.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SAMUEL FABRETTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Agravado(s): MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS, Advogado: Dr. Felipe Miranda de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-80.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): ADAUTO RAMOS SIMARI, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151400-95.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SIDNEY NASCIMENTO DE RESENDE, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGISTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151600-73.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Tancredo Baraúna Vespasiano, Agravado(s): EDMILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160100-11.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HELCIO DE MELO FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195200-39.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 199100-62.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Júnior, Agravado(s): NIVEA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237100-21.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): EDUARDO ANGELOTI ANDRÉ, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4800-33.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FEREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUIZ CARLOS APARECIDO MOSSIN, Advogado: Dr. Érica Maria Cansian Gávioüi Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5300-10.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-54.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA DOMICIANO, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 29400-53.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): JORGE MUNDIM, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Agravado(s): RHI EMPREITEIRA LTDA. - ME, Agravado(s): LAURILENE ESQUIVEL GARCETE, Agravado(s): RUTH HARUKO ISHIKAWA, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO VALDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-48.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada Bandeirante Energia S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42800-71.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE DE FARIAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-53.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THIAGO EMILIO LOPES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FRANCO'S PINTURAS E LETREIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56800-46.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MIRIÃ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 57300-51.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINVAL BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 64900-23.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): LUZIA PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67500-74.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERTO CALIXTO VITAL, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78200-44.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): CÉLIA DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 88700-35.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA MAGI SEBALHOS MUMBACH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-24.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109200-34.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Agravada. **Processo: AIRR - 112400-86.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUZA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123600-17.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDELITO FERNANDES DOS RAMOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-70.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): FÁBIO ARAÚJO EMILIANO, Advogado: Dr. Élcio Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143700-84.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): ROSANA GARLOPE BARBOSA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada FAETEC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163300-94.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSMAR FIORIN E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-63.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): GABRIELA DOMINGUES CUNHA IZIDORIO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Maciel de Souza, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Agência Nacional do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166700-36.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228200-16.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIANO DELPHINO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 270900-17.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Agravado(s): COMERCIAL ITATIAIA DE VIATURAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cassab, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332500-14.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JHONY CORDEIRO STAFOR, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 15-28.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ADRIANE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-60.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ERINANDE PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253-19.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENILSON AIRES VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-21.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CORÁLIA DE VILLEROY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 347-13.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): CÁTIA ROSANE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Karine Dockhorn Leopardo, Agravado(s): V. DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-04.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): JÚLIO CEZAR ATHAYDE MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-22.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): MARILENE JOSEFA DE SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio José de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-53.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRICA ALEXANDRA DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Dr. Marconi Toffalini, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466-19.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERTON FONTOURA VIANNA, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-34.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOLUX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Borges Plácido, Agravado(s): ERIK BENJAMIM FERREIRA TELES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614-78.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-53.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravante(s): GLÊNIO NEUBAUER GARCIA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 630-87.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLÁVIO PEDRO CASSOL, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-65.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): GILVANDA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711-37.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamado a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 820-68.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JAIME SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 886-66.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCINEI ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): AKAUAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): WAP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 945-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Advogado: Dr. Romel Pio de Abreu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 965-56.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-61.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE FERNANDO RUSCHEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 996-63.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Laura Mendes Bumachar, Agravado(s): VAGNER EDUARDO SADAUSKAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: AIRR - 1020-58.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - MUSEU DA INCONFIDÊNCIA., Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADRIANA MÁRCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1090-43.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RODOLPHO SCARAMUCI, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento apresentados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1102-32.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): DENIVALDO TEIXEIRA GEMAQUE, Advogado: Dr. Renata Martins da Silva Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1148-44.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): RAIMAR LECTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1277-44.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JIRNE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Guanais Teixeira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1289-29.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-15.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): EDVAL ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-64.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VLADIMIR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-20.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JAIME ANTÔNIO NALIN, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-19.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HERIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1472-04.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ NERY SANTIAGO NETO, Advogado: Dr. Laura Cristina Machado Figueiredo, Agravado(s): ORTOCLÍNICA DE SERGIPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.



**Processo: AIRR - 1518-76.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): MARISTELA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FIOCRUZ. **Processo: AIRR - 1527-36.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DIAS FONTES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar o Reclamado a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1563-12.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1572-98.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA SALVINO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, da Reclamada Faculdade de Medicina de Marília - Famema e do Reclamante Lourival da Silva Salvino e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1586-42.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCONI BARBOZA PEREIRA, Advogado: Dr. Alcides Guimarães Venâncio Neto, Agravado(s): MAYARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denise Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-04.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): NILSON NATALINO DE MELO, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-85.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIANO EMÍDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): ANCHORTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646-86.2010.5.02.0075 da**





**2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): IRENE DE SOUSA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OCUPACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-28.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): JORDINALDO BANDEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1674-95.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): ZELINA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1684-07.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-72.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALOISIO CLÁUDIO CARNEIRO PORTO E OUTRO, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PREVI; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-53.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS ELYDIO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-64.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FRANCISCA MARIA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2029-49.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): RONIREZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 2282-58.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDIONOR GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2750-72.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): GERSONIAS PORTO FERREIRA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2781-25.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON PINSAN, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6000-24.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Glaycon Sousa Bezerra, Agravado(s): DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETROGAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18237-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18456-16.2010.5.04.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): JOSÉ SLONGO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18436-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18237-03.2010.5.04.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JOSÉ SLONGO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18456-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18237-03.2010.5.04.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ SLONGO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS,



Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-31.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZÂNGELA FÉLIX DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): DE SMET DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Vagner Moraes, Agravado(s): MR INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Massa, Agravado(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ENGETEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Alves Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27-23.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Francisco de Assis do Carmo, Agravado(s): NUNO MANOEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO, Advogada: Dra. Roberta Lúcia da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-82.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE DOS SANTOS PETRILLO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-69.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): DALVA AFONSINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogada: Dra. Ângela Maria Caprio Serau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-75.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Williams Mendes Correia, Agravado(s): POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): SAMUEL ABRAHAM COHEN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-16.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): ENOCH ROMANO, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): COOPERATIVA BANDEIRANTE DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL - COOPERBAND, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Força Sindical. **Processo: AIRR - 112-56.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CELIO PAULO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravante(s): MRC TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 164-89.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE BARISON, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Barison, Agravado(s): MARCELI NASCIMENTO ALBINO E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Júlio Bandarra de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-88.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-34.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Stefania Moraes Coelho, Agravado(s): LABORATÓRIO SANTA MARIA PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Fraiha, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS FILHO, Agravado(s): RONALDO LUIZ PEREIRA, Agravado(s): GRAZIELLE CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): CESAR MACEDO LABORATÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo César Fraiha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284-11.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-25.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLEUSA SILVÉRIO DE MEDEIROS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 328-34.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): VITOR DOS SANTOS VASQUES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-55.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): SEBASTIANA CIBELI BENINCASA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-88.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-02.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AILTON MUNHOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-51.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO ROTTA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-68.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): ALAN RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento da SANEPAR e conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-90.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-14.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MARCELO MOSER CÍRICO, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): KATOOMBA LTDA., Advogado: Dr. Ivangela Colares Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 659-27.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): DIEGO FERNANDES DE SÁ, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-19.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BASILAR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): LUSEL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Coletti Ramos Leite, Agravado(s): SELY LIMA GERI TRANSPORTES, Advogada: Dra. Flávia Renata Monteiro Semensato, Agravado(s): IRENILDO UMBELINO DE FREITAS, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-18.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNAVITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-90.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravante(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): CRISTIANI DA SILVA ZANIN, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 733-64.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ BOM, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737-40.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s): DARCY LEITE CRISPIM, Advogado: Dr. Leonardo Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-96.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ NORDEY BUCKOR MARTINS, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-81.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLORI JOSÉ BENAZZI, Advogado: Dr. Eduardo Guimarães Amaral, Agravado(s): COTECNA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-43.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIZANGELA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): CAFÉ DUCH FARHAT LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-19.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REGINA MAURA FERREIRA PIRATELLI, Advogada: Dra. Luci Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-28.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAMILA BERNARDES PEREIRA LARA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernanda Dias Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-66.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): TALITA FRANÇA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luidi Camargo Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-52.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): GERALDO FAUSTINO DOS REIS, Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-47.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): AGNALDO JORDÃO BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-38.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARTIN KRAMER FIALA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cintia Magalhães Carneiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACÃO LTDA, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-52.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FELIPE SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 960-08.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Neto, Advogada: Dra. Marcela da Silva Rêgo, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-08.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEDA LASTE CANSI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-06.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): LAURO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1026-73.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): VALTER CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-49.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO CORREA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-04.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): JEFERSON DANILO GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Arruda Leite, Agravado(s): OESTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Spera Máximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1087-17.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras S.A. e conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros. **Processo: AIRR - 1130-43.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO MIRIM LTDA., Advogado: Dr. Rafael Garret de Melo Sales, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: à unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-58.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): THIAGO RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: : I - por maioria, vencida a Exma Ministra Maria de Assis Calsing, relatora quanto à preliminar de cerceio de defesa, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da UNIÃO e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao tema "fato gerador - período posterior a 04/03/2009", dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1348-54.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): PAULO HENRIQUE STORTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sylvia Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-32.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARASCA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-34.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPER TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aleksey Lanter Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-59.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravante(s): MARA SILVANA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): LYNX SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da INFRAERO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1587-90.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO



INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1712-32.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA D'AVILA REIS LTDA., Advogado: Dr. HUGO MARINS SILVA, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1753-75.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1809-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (PETROS); II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-06.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA HELENA LOPES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1885-20.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1889-07.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AUREA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos de Quevedo Júnior, Agravado(s): OMV FÁBRICA 2 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1927-70.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Paula Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1936-58.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DO CARMO, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1999-54.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): LUÍS CARLOS FARIA, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): DIRETA & LÓGICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Monica Pereira da Silva Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-23.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ADILSON DUARTE HELENO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-84.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO FABRON JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090-63.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARLA REGINA MENDONÇA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante e da Fundação reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 2185-04.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FELIPE LABORÃO MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2319-36.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COLGATE-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravante(s): MARIA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2351-25.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLI DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Alberto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2396-80.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): MÁRCIA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2502-29.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÉO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Groff, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): WANDERCY DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511-53.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIANA URSULINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2980-43.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODILON APARECIDO MOUTINHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-60.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Queiroz Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-49.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FEDERALUZ - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-**



**05.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOSÉ GAITKOSKI, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-94.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDRÉ DOS REIS DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-74.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 152-09.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE LAGARTO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alex de Jesus Souza, Agravado(s): ELIANA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jailton Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 156-81.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARA REGINA BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-57.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): GILMAR SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 315-12.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES FORTES, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-77.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATIA SUELEN CASTILHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joel Fabro, Agravado(s): SILVESTRE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 343-69.2012.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOSSA SENHORA DA GUIA EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA., Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): HÉLIO SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-40.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): NIVALDO DO CARMO COELHO, Advogado: Dr. Job Henrique de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-75.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): SEGILSON BARBOSA, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 615-28.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIA DENISIA DA SILVA STEIN E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-96.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAFAEL GONÇALVES TOMÉ NETO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-25.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 708-87.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): VALDECI ANTÔNIO MARINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711-63.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE MORAES DE CAMPOS ARRUDA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 754-68.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zammer, Agravado(s): EDERSON DONIZETTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 771-24.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUREMA SARAIVA DE ALMEIDA RAEDER, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 890-98.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDECIR FRÔNIO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-24.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARMONE MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 914-37.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JOSIANE BATISTA ROSA, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Município Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 926-23.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ISABELA FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-23.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FULVIO DUARTE, Advogado: Dr. Cristiano de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGUNA, Advogado: Dr. Adriano Teixeira Massih, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-05.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JANAINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-71.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ELZA PINTO FONSECA, Advogado: Dr. Adilson Marcos dos Santos, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 993-76.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS FREDERICO TRAVASSOS PESSOA, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-10.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): EDLINE DALMACY, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Agravado(s): LAGRON COMÉRCIO E SERVIÇOS PRESTADOS LTDA. - ME, Agravado(s): HLX CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Alphaville Urbanismo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-85.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO COTA PORTELA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-72.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070-22.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): DENISE DE PAULA HUSSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão





subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106-61.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): ELIANE DE CORDOVA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-59.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): ÍTALO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL - SINSEMUC, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-23.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): VIAÇÃO BERTIOGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-37.2012.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): EDER ARAÚJO GOÉS, Agravado(s): MFS ENGENHARIA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-35.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s): GEORGE ERNANDE FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-43.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOUGLAS VAZ DE CAMPOS MELO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-93.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARINA SOARES LOPES, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-77.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ENOC SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1388-41.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA SHEILA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Advogado: Dr. João Márcio Maciel da Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Dra. Thamires Rocha Pereira Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-49.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-93.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1416-56.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-45.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FILIPE NUNES LEITE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-59.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAQUIM BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1520-79.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEUDINES CAVASSOLA POLESE, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE CORONEL VIVIDA, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1565-84.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO REIS SALAZAR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-68.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ZAMBONI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-81.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): RÉGIS MÁRCIO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Monique de Ladeira e Thomazinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1665-80.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Valdeir de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-89.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): NELSON LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1738-90.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA KIILL, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1739-21.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ANDRÉ BILESKI, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-38.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ELISANGELA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-40.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): WALTER MONTEIRO LISTO, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1798-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ADÃO DE SANTANA DIAS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1830-33.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JADER JÚNIOR DE NASARE SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-65.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LAILA BERNARDES MENDES, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Agravado(s): COMPETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 1905-79.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): JOSÉ LOPES CLARO SOARES JÚNIOR, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1974-34.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DÉBORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Dr. Nelson Vanna, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1975-77.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): PAULO SILVESTRE PAIVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-48.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Tabata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s): MARILDES APARECIDA NASCIMENTO LANDIN, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036-34.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALDINÉIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-51.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): JOSÉ IRAPUAN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2085-12.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DAVID SANT'ANA BORGES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ACTUAL SELEÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Agravado(s): CARRHEL ARTEFATOS DE TAPEÇARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-34.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DACAZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Dra. Leticia Rangel Serrão Chieppe, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Executada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da União (PGFN), nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2309-87.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): ADEMIR DA ROSA, Advogado: Dr. Tony Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2426-30.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FORTUNA QUEIROZ, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2478-21.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCIVALDO MENDES BORGES, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 2489-58.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-89.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SALVATO, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3017-84.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ORLANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3058-89.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3093-72.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMERSON DA SILVA HORTEGAL, Advogado: Dr. Annette Diane Riveros Lima, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3095-81.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3172-90.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BONIFÁCIO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3223-60.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 3263-15.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI BENTO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPÓLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5600-83.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Felipe Cerqueira Figueredo, Agravado(s): EDILEI GERIBOLA, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10096-22.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): GERALDO DO CARMO CUNHA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10158-18.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Agravado(s): AKIRA YOSHIKAWA, Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-31.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA PAULA GRECHI MELLO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-63.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INDIAMARA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-55.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de



Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 143-15.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CÍCERO FERREIRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-52.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 164-23.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JULIANA JOSÉ DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-92.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ANTUNES PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-71.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CEZAR AUGUSTO MATOS E SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217-74.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-28.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE DOS SANTOS JUVENCIO FREITAS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-80.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Siqueira Castro, Agravado(s): EDILENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Juraci Aparecida Valente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 285-55.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): NOEL OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Uruçuca. **Processo: AIRR - 306-71.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sirley Abero Soares Noble, Agravado(s): OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Alex Sandro Camargo do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-75.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Procurador: Dr. Marcelo Gutierrez, Agravado(s): EDGARD TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE AMORIM, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-05.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): WANDERLY CRUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Larissa Perez Carvalho Porto, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-32.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANILO BAMBERG LAENDER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHAMPAGNAT RESIDENCE SERVICE E OUTRA, Advogado: Dr. Amaury Soier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-84.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s): DACIVALDO DO NASCIMENTO MAIA, Advogada: Dra. Maria Marta Rodvalho de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-39.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): NOETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Larissa Valente de Lima Barroso Maia, Agravado(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 668-29.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): ANDRÉIA CLEMENTINO DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679-09.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): LUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Hagge, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 697-09.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Procuradora: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): ANTONIA ELIANE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707-17.2013.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ WILTON FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Dr. José Eduardo de Andrade Dutra, Advogada: Dra. Gleyceda Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730-95.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANGÉLICA BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735-96.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILTO CARDOSO PRESTES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-**



**02.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SARA REGINA MACEDO VELOSO, Advogado: Dr. Fabiano Augusto da Silva, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770-29.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): REJANE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-72.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Advogado: Dr. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): GESSI MEDIANEIRA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-23.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MORACI MIRANDA, Advogada: Dra. Manuela Dias da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 900-61.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ - EXTINTA FEMAC, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Albuquerque, Agravado(s): EDVANIO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Sebastiana Pereira Viana, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-57.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELAINE MORAIS LUÍS, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-94.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDETE DE FÁTIMA LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudimar Barbosa da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-74.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): PHELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento. Aplica-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 958-54.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUCIANA QUEVEDO, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002-64.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEJANIRA CORREA TYSKA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-89.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALZIRA DA COSTA FIOROTTI, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Daniel Koffman, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-21.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR MOURA, Advogado: Dr. Willians Simões Garbelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-44.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL MESSIAS LECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Agravado(s): DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-68.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-58.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VINICIUS NATHAN DE CARVALHO PEREIRA, Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-19.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EMERSON NAHYANN SILVA SEABRA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União. **Processo: AIRR - 3801-71.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO



CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DO PRADO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4924-67.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MANOEL LUIZ MORALES VARELA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-27.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-56.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEIXEIRA & LOPES LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Dr. Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10325-75.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILLA DE CÁSSIA VIGLIONI DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10410-55.2013.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): CARLOS JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Mauro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-11.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): WELLINGTON LEITE FAGUNDES, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10556-05.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANILSON ALVES BORGES, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Agravado(s): EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA., Advogado: Dr. Kelson José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-79.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERTON TADEU LENHAIOLI, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-33.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Agravado(s): INDÚSTRIA TÊXTIL POLES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10861-98.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILVANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11953-55.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12482-27.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): GERAFORÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Alves da Silva Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12525-19.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA RIO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Marta de Abreu Cruvinel, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Gabriel Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20105-33.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): LUCIANO FRANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-89.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAILTON CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Dr. Lucas Wendell da Silva



Freire, Agravado(s): POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO VITOR SIAS FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69500-64.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravado(s): IVO BRITO CHAGAS FILHO, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160500-35.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ewerton H. J. G. Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163800-96.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JEAN CARLOS FIGUEIREDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000246-92.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALTER TIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Agravado(s): DELL FIORE CONFEITARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Machado Marinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002069-62.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VANDERVAL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-07.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ROSALICE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Karla Adriana Schaefer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-37.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Roxo Reinisch, Agravado(s): PEDRO MYRTES DE LIMA VARGAS, Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-18.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANDERSON OLIVEIRA MASUTTI, Advogado: Dr. Alberto Knolseisen, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 494-09.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): DERIVALDO BATISTA ROMÃO, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 558-51.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 985-48.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): JOSIMERI BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10010-74.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PEDRO MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10231-16.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRANJA ALEXAVES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): LUCIANE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10450-17.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADÃO ALBINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 142700-51.1996.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): VALÉRIA FALCÃO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "pagamento do reajuste de 26,06% do Plano Bresser - aplicação da cláusula quinta da CCT - limitação da condenação", por contrariedade à OJT n.º 26 da SBDI-1, e determinar que a condenação seja limitada a agosto de 1992, conforme o referido verbete. **Processo: RR - 18500-78.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MANOEL CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e deferir as diferenças de pagamento da multa de 40% do FGTS pela aplicação dos índices de variação do IPC relativos aos anos de 1987, 1989, 1990 e 1991, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais acrescidas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, ora acrescido à condenação, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 100900-66.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): AGNA MARIA BARROSO DO AMARAL, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Auro Vidigal de Oliveira. **Processo: RR - 77600-07.2006.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): EDILSON SANTOS DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Onofre José de Moura, Recorrido(s): RÁDIO DIFUSORA DE BAMBUI OM LTDA., Advogado: Dr. Afonso Luiz Castelar de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, assim como determinar a aplicação do disposto no art. 889-A, § 1º, da CLT, suspendendo-se a execução até a quitação de todas as parcelas referentes ao parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal. **Processo: RR - 78900-82.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESPÓLIO de SÉRGIO AZAMBUJA, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados. Diferenças Decorrentes da Retenção de Parte de Lucro Líquido em Conta de Reserva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; e, (b) no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças de PLR. Custas atribuídas à Reclamada, já pagas. **Processo: RR - 160900-92.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODOLFO NEVES FERNANDES, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 53700-40.2007.5.01.0082**



**da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): CARMEN FERREIRA AGUILEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e Outra quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico - Lei de Recuperação e Falência", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. e a GOL Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da presente ação. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais; II - conhecer do Recurso de Revista da MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) e da MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. quanto ao tema "adicional de periculosidade - comissária de bordo - labor durante o abastecimento da aeronave", por contrariedade à Súmula n.º 447 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 67600-73.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que o fato gerador da contribuição previdenciária seja a data da liquidação do julgado, ou seja, o dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença somente com relação ao período anterior a 5/3/2009. Mantém-se a condenação referente à fixação do fator gerador como a efetiva prestação de serviço, na forma do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, somente em relação ao período iniciado em 5/3/2009. **Processo: RR - 120100-71.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BITAR RAMOS PALMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. NULIDADE. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. DEDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA A JORNADA DE 8 HORAS E 6 HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que das horas extras deferidas seja deduzida a diferença entre as gratificações de função para a jornada de 8 horas e aquela devida para os empregados com jornada de 6 horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 151400-09.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria



Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MARRAN, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; e b) conhecer do recurso de revista no tópico "prescrição" por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante ao recebimento de indenizações decorrentes de acidente de trabalho e para declarar a extinção do processo com resolução do mérito quanto a tal pleito. Em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, e considerando que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 484 da numeração eletrônica), determina-se o pagamento dos honorários periciais referentes ao acidente de trabalho na forma estabelecida na Súmula nº 457 do TST. Prejudicada a análise do tema "dano moral". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 830300-76.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Danielle C. Martins de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): ELMIR ANTÔNIO TUON, Advogado: Dr. Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI no tocante ao tema "Prescrição. Anuênios e Interstícios das Promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do direito à incorporação de novos anuênios, como também da redução dos percentuais dos interstícios das promoções; b) não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto aos seguintes tópicos: b.1) "Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Integração das Horas Extras"; b.2) "Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Integração do Adicional de Transferência", b.3) "Horas Extras. Base de Cálculo. Integração da Gratificação Semestral", e b.4) "Fonte de Custeio"; c) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. relativamente aos seguintes temas: c.1) "Preliminar. Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional", c.2) "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Iniciativa do Empregado. Multa de 40% do FGTS", c.3) "Horas Extras. Base de Cálculo. Integração da Gratificação Semestral", c.4) "Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Integração das Horas Extras", e c.5) "Adicional de Transferência"; e d) declarar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no que tange aos seguintes tópicos: d.1) "Prescrição. Anuênios e Interstícios das Promoções", e d.2) "Diferenças Salariais. Anuênios e Interstícios das Promoções". **Processo: RR - 52600-82.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): EDLA MARIA BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva ad causam", "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho", "Prescrição total", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica" e "Honorários advocatícios. Requisitos". **Processo: RR - 67000-43.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), quanto ao tema "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 67600-65.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SARA ROSITA DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "legitimidade passiva", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "multa de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea - efeito", "horas extras", "integração das horas extras nos valores pagos a título de complementação de aposentadoria" e "benefícios da justiça gratuita"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Economus Instituto de Seguridade Social, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", "integração das horas extras nos valores pagos a título de complementação de aposentadoria" e "condenação solidária dos Reclamados"; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Banco do Brasil S.A. ao pagamento do intervalo intrajornada integral de uma hora, com o adicional de 50%, com os reflexos anteriormente fixados em "férias mais 1/3, décimos terceiros salários, DSRs (sábados, domingos e feriados - cláusula 8ª, § 1º, das Convenções Coletivas de Trabalho, art. 7º, "a", da Lei 605/49 e Enunciado do C. TST de nº 172) e aviso-prévio", observados os limites do pedido e a prescrição parcial declarada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 86600-86.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria.



Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Ato jurídico perfeito" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração da parcela intitulada "PL/DL 1971""; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petros), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Ato jurídico perfeito", "Complementação de aposentadoria. Valorização e correção do salário de participação", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração da parcela intitulada "PL/DL 1971"", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Aplicação das normas mais benéficas para o Reclamante" e "Contribuições fiscais. Imposto de Renda. Incidência sobre os juros de mora". **Processo: RR - 87500-25.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RONALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ronaldo Pereira de Lima), no tocante ao seguinte tema: "Adesão ao plano de demissão voluntária. Seguro-desemprego. Indenização pela não liberação de guias"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ronaldo Pereira de Lima), quanto ao tema "Deslocamento interno. Trajeto entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir-lhe o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e multa de 40%, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser verificada na fase de liquidação do julgado (ressalvado o entendimento pessoal do Relator nesse aspecto), observando os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Adesão ao plano de demissão incentivada. Quitação das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho", "Adesão ao plano de demissão incentivada. Quitação das parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Compensação" e "Diferença remuneração jornada noturna, abono salarial e complemento especial. Natureza jurídica"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.), quanto ao tema "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, julgar improcedente o pedido do Reclamante de pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 89000-48.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): EBM INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias para além dos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. **Processo: RR - 169400-84.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): EVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos nos períodos de vigência da norma coletiva prevendo a incorporação do "RSR" ao salário. **Processo: RR - 176500-50.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ROGÉRIO JUBELIN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo), quanto ao tema "Prêmio-incentivo. Incorporação aos salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que o prêmio-incentivo instituído pela Lei nº 8.957/1994 do Estado de São Paulo não se incorpora aos vencimentos ou aos salários dos empregados para nenhum efeito, (b) excluir a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes do reflexo do referido prêmio em décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS e (c) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor de R\$ 18.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 123). **Processo: RR - 177000-31.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENEDITA DE LOURDES SOARES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 434, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela Reclamante em face da r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Décima Quinta Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 184500-92.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JOÃO SEVERIANO DE ALENCAR SOBRINHO, Advogada: Dra. Víviam Lourenço Montagneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios -



ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1338900-23.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARMORARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PIERMONTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Islei Cezar Dominguez, Recorrido(s): CITYGRAN COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas "HORAS EXTRAS. SÁBADOS. ADICIONAL DE 100%", "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "MULTA CONVENCIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2724800-44.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): SYDNEI APARECIDO PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3227200-86.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): CRISTIAN VICTOR AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Preliminar. Nulidade. Ausência de Renovação da Proposta Conciliatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação aos tópicos: a) Preliminar. Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional; b) Preliminar. Nulidade. Cerceamento de Defesa; c) Preliminar. Nulidade. Cerceamento de Defesa. Desconsideração da Prova Documental; d) Multa. Embargos de Declaração Protelatórios; e) Retificação da CTPS; f) Equiparação Salarial; g) Horas Extras; h) Auxílio-Refeição Extraordinário; i) Férias em Dobro; j) Participação nos Lucros e Resultados; k) Multa do Art. 477, § 8º, da CLT; l) Multa do Art. 475-J do CPC; e m) Imposto de Renda. Regime; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário; 4) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tópico "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 3500-56.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AGUSTINHO ANTUNES MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls. 494-e). **Processo: RR - 15800-66.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DAYSE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Confissão ficta", "Acúmulo de funções", "Diferenças salariais. Pagamento a menor das comissões", "Multa. Descumprimento de normas coletivas" e "Horas extras. Lanches. Período de 22/05/2005 a 14/02/2007"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) declarar a nulidade do acórdão de fls. 964/965, resolutorio dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, e, em consequência, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional e se pronuncie sobre a forma de apuração das diferenças salariais deferidas na sentença em razão das reversões e também quanto ao pedido "horas extras - fornecimento de lanches - período de 17/01/2008 a 01/09/2008"; e (c) sobrestar a análise do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Reversões. Comissões sobre vendas com cartão de crédito. Forma de cálculo" e "horas extras - fornecimento de lanches - período de 17/01/2008 a 01/09/2008". Após o julgamento dos embargos de declaração pela Corte de origem, com ou sem novo recurso de revista, os autos devem retornar a este Tribunal Superior, para exame das matérias sobrestadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20000-25.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LIRES SALETE RAFAGNIN, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "indenização por dano material - pensão - limitação de idade" e "juros de mora e correção monetária"; e b) conhecer do recurso de revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 28500-72.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria





Lauzid de Moraes, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS HELENO VIEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Coimbra de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (B.A. Meio Ambiente Ltda.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por julgamento extra petita", "Competência para prática de atos executórios" e "Empresa demandada em recuperação judicial. Execução dos créditos trabalhistas do empregado. Competência". **Processo: RR - 62700-64.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALFA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): MARIA SOLANGE CARDOSO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que declarou a extinção do feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, inclusive quanto ao valor de custas e à isenção conferida à parte Autora. **Processo: RR - 65800-42.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Recorrido(s): LOCADORA ANDORINHA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marinalva da Silva, Recorrido(s): IVAN EMILSON CARNEVALLE, Advogado: Dr. Jorge da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68300-91.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITACIR DE JESUS CABRERA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101800-31.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): SALVADOR LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI), em que foi abordado o seguinte tema: "Complementação de aposentadoria. Integração das horas extras e das verbas salariais decorrentes do desvio de função na base de cálculo do benefício". **Processo: RR - 109900-40.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO VIANA DIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Suspensão do processo. Questão prejudicial externa", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Diferenças de complementação de aposentadoria".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da Fundação Petros"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petros), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Litispendência", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista no regulamento da Fundação Petros". **Processo: RR - 112800-88.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO OÉLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 543-B, § 3.º, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114700-48.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VIRA LATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CÃES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adolfo Feldmann de Schnaid, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante nos tópicos "irregularidade de representação processual do recurso ordinário das Reclamadas" e "honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "recurso ordinário - efeito devolutivo - extensão - prescrição - acidente de trabalho - ausência de impugnação da sentença", por violação do art. 515, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários quanto aos temas julgados prejudicados devido à declaração de prescrição. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 116800-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bianca V. Limonge Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido(s): AWS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 119500-28.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ISALENE ROMILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO DO MTE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 126" e "HORAS IN ITINERE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 126"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 131200-97.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE APRIGIO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Paulo Henrique Aprígio), em que foi abordado o seguinte tema: "Trabalho em lavoura. Instalações sanitárias e local para refeição inadequados no ambiente de trabalho. Indenização por danos morais. Valor arbitrado"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Nova América S.A. - Agrícola), no tocante aos seguintes temas: "Trabalho em lavoura de cana-de-açúcar. Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposição a raios solares. Calor excessivo" e "Jornada 5x1. Repouso semanal remunerado. Obrigatoriedade de recair no domingo"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Nova América S.A. - Agrícola), quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 150200-09.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): GIZELLY CRISTINA LADISLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 182300-52.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO QUADROS DE PAULA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista em regulamento da Fundação Petros"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petros), em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Competência material da Justiça do Trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Concessão de parcela por norma coletiva apenas a empregados em atividade. Extensão aos trabalhadores aposentados. Paridade prevista em regulamento da Fundação Petros", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Aplicação das normas mais benéficas para o Reclamante" e "Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio". **Processo: RR - 189700-54.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Recorrido(s): RAMON DOMINGOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à parte final da Súmula nº 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 44ª hora semanal e ao pagamento apenas do adicional em referência às horas excedentes da 8ª hora diária, mantidos os reflexos fixados na instância ordinária; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que fixou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; 3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de Renda - Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização atinente à diferença apurada entre o montante efetivamente recolhido a título de imposto de renda no momento da disponibilização do crédito trabalhista ao Reclamante e o valor que seria efetivamente pago na época própria; e 4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que fixou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e; **Processo: RR - 250200-98.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UDINÉIA APARECIDA BLASIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Recorrido(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Dr. Giovani Quadros Andrighi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "Adicional de quebra de caixa - Natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 247 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial da parcela paga sob a rubrica "Adicional de quebra de caixa" e, conseqüentemente, deferir os reflexos de tal parcela em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e respectiva multa de 40% e aviso-prévio pago em dinheiro; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos no acórdão regional ("reflexos nos repousos semanais remunerados, no aviso-prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas e no FGTS com a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento)" - fl. 410) e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2596400-12.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDILBERTO SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Melquíades da Rocha Júnior, Recorrido(s): DTS LATIN AMÉRICA CONSULTING LTDA., Advogada: Dra. Viviane Miziara Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO), em que foram abordados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva ad causam" "Vínculo de emprego com o tomador de serviços. Enquadramento como bancário", "Aviso-prévio pago em dinheiro. Projeção. Anotação em CTPS", "Seguro-desemprego. Indenização substitutiva", "Horas extras" "Reflexo das horas extras em descanso semanal remunerado", "Multas convencionais", "Assistência judiciária gratuita", "Imposto de renda. Critério de cálculo. Incidência sobre juros de mora" e "FGTS". **Processo: RR - 133-78.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ADILSON ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante ao recebimento de indenização por dano moral e declarar a extinção do processo, com resolução do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 758-22.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): JOSÉ VALTER VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de Rio Grande, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 850-64.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



Oreste Dalazen, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Marcos Carrasco, Advogada: Dra. Anacleto Giraldele Filho, Recorrido(s): BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - atividade a céu aberto - exposição ao sol e ao calor", "horas in itinere - norma coletiva - prefixação - proporcionalidade", "dano moral - instalações sanitárias", "dano moral - indenização - valor" e "horas extras"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "multa - art. 475-J do CPC - Processo do Trabalho - incompatibilidade", por ofensa ao disposto no art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 998-98.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrente(s): ALEXANDRE MICHELAN DUMA, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ n.º 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento respectivo, e reflexos; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1004-63.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): POSTO KALILÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Recorrido(s): SINDICATO COS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Norma coletiva - Obrigação - Pagamento de salário - Depósito em conta corrente"; "multas normativas"; e "Sindicato - substituto processual - honorários advocatícios"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INCAPACIDADE FINANCEIRA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO", por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a concessão dos benefícios da Justiça gratuita ao Sindicato Reclamante. **Processo: RR - 1163-56.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Souza da Costa, Recorrido(s): EVERTON OLIVEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (CEB Distribuição S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Integração de parcela deferida em reclamação trabalhista nas verbas rescisórias e na indenização relativa à adesão ao PDV. Prescrição" e "Adicional de periculosidade. Integração nas verbas rescisórias e na indenização relativa à adesão ao PDV". **Processo: RR - 1185-77.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Recorrido(s): MÁRCIA QUINTANILHA SALES, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM", "GRUPO ECONÔMICO", "PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. FORÇA MAIOR. ART. 502 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença em que se julgou improcedente o pedido no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1330-15.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): RUDAH TOZATI SEIXAS DE MELO, Advogado: Dr. José Ribeiro de Novais Júnior, Recorrido(s): TIM AVENIDA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Viva Gonzalez, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "descontos fiscais", "responsabilidade subsidiária" e "cargo de confiança - art. 62, II, da CLT"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1768-73.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): DORALICE DO ROSÁRIO JORDANI, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional no acórdão regional", "valor da indenização por dano moral" e "valor da pensão e da indenização por despesas médicas"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1825-79.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IRONILDON JOÃO MARANHÃO PUREZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1913-91.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MAGNO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Recorrido(s): UNLENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia da petição inicial", "Responsabilidade subsidiária", "Multa prevista no art. 477, §8º, da CLT" e "Horas extras. Intervalo intrajornada. Repouso semanal remunerado"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de



insalubridade. Ausência de prova pericial", por contrariedade à primeira parte da OJ 278 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira nova decisão após a realização de perícia. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2149-89.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Recorrido(s): RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJT n.º 70 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento das horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que eventualmente o Reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas, e que a base de cálculo das horas extras seja apurada a partir da referida jornada de seis horas, como se depreende do referido verbete jurisprudencial, que reconhece a ineficácia da adesão à jornada de oito horas estipulada pelo PCS da CEF. **Processo: RR - 53400-05.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): RAFAELA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Maranhão. **Processo: RR - 64-55.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ROGÉRIO MONTEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade passiva" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 151-23.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 414-04.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Recorrido(s): ALEXANDRE VASCONCELOS DE MEIRELES, Advogado: Dr.





André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639-62.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DE FRAGA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 820-88.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1129-17.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrente(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BOSKA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer dos recursos de revistas das Reclamadas quanto ao tema "horas in itinere"; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. no tópico "responsabilidade subsidiária"; (3) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1183-41.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): RENATO BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prorrogação", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o labor ultrapassar as seis horas, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "CEF - horas extras - cargo de confiança não caracterizado - compensação - base de cálculo", por violação do art. 884 do Código Civil, e



"horas extras divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que as horas extras excedentes à sexta diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, bem como a aplicação do divisor 180. **Processo: RR - 1683-76.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GIDELSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1787-25.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): APARECIDO DONISETTE DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barroso Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das segunda e terceira Reclamadas. **Processo: RR - 4-35.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP-PF-RS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, fixado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 71-32.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA DULCINEA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - isenção do pagamento de custas processuais", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado (Estado da Bahia) do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 182-83.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): AMARO MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Recorrido(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA., Recorrido(s): ROBERTS JOSÉ DAVINO DA SILVA,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao terceiro Reclamado - Estado de Alagoas. **Processo: RR - 396-31.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROBERTA HELENA FLORA PENTEADO, Advogado: Dr. Bruno Nunes Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 470-77.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521-12.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 585-15.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JANDIR FLORENTINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-87.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAQUEL CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50%, observando-se os termos da Súmula n.º 437 do TST, nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, com base nos cartões de ponto, conforme a se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 666-30.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 743-83.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EURIDES LEOPOLDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal do direito de ação obreiro, restabelecendo os termos da sentença em sua integralidade. **Processo: RR - 773-20.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EMILENA CARMEN FURTADO FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor a ser utilizado na apuração de horas extras, por contrariedade aos termos da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 778-82.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Carneiro Romano, Recorrido(s): SAMUEL DE ABREU ROCHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento do referido intervalo. **Processo: RR - 793-53.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RENATA MENDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 820-50.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Recorrido(s): FÁBIO APARECIDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Odaír Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração da parcela "prêmio", restabelecendo-se a sentença originária, sob tal aspecto. **Processo: RR - 827-71.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LUCILENE BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema "irregularidade de representação", por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise o Recurso Ordinário da Reclamada e profira decisão, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 941-70.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): SCHEILA TRISTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 1024-23.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ ALONSO, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, parcelas vencidas e vincendas, considerando os mesmos índices que corresponderam aos abonos para as referências com menor vencimento, nos limites em que postulados na petição inicial, compensados os reajustes já pagos sob os mesmos títulos e observada a prescrição declarada na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), das quais fica isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1075-57.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÉRGIO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Sebrenski, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a acenada confissão ficta da Reclamada, como também acerca de virtual efeito modificativo no que tange ao pedido de reflexos dos salários pagos extra-folha; e 2) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária". **Processo: RR - 1078-56.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): GISSANDRO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fl. 388 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a inquirição das testemunhas da Reclamada Redefone Comércio e Serviços Ltda., profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1139-18.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Recorrido(s): NICANOR LOPES MARQUES, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1195-07.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIEL MARTARELO BRECHANE, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1405-73.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MÁRCIA ELISA JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1472-35.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): WALISSON EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Manuela da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1667-33.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): ÂNGELO MÁXIMO ALVES, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA DE 15 MINUTOS. MOTORISTA. JORNADA DE 6 HORAS. ART. 71, § 1º, DA CLT. SUPRESSÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ATRIBUIÇÕES DE COBRADOR. COMPATIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1677-31.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrente(s): THIAGO CERQUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, com base no art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1826-98.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO BARBA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à multa normativa decorrente do descumprimento de cláusulas relacionadas à jornada de trabalho. **Processo: RR - 1829-37.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): ROSEMERE DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): LEANDRO ALBUQUERQUE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1892-11.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV", e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV - servidor público celetista - aplicação do artigo 19 da Lei n.º 8.880/1994", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Exclui-se a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 40,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 266). **Processo: RR - 2015-37.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Recorrido(s): AMARILDO SOUZA AGUIAR, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2097-63.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): FERNANDO CESAR NONATO FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários de servidor público celetista em URV, por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de aplicação do art. 22 da lei referida e, conseqüentemente, a total improcedência da ação. Prejudicado o exame das questões remanescentes. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 2297-09.2012.5.02.0024 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): CLÁUDIO DE MARCO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3410-79.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Ediano Santos Pereira, Recorrido(s): FÁBIO DUTRA DE PAULA ROSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 4156-50.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): NAIR DE FÁTIMA CORREIA, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 4966-50.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RICARDO MARCELINO LEMOS, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relacionado ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que até 5/3/2009 deve-se considerar, como fato gerador da obrigação de recolhimento, a data da liquidação do julgado e, só a partir de então, a data da prestação dos serviços. **Processo: RR - 5372-95.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ELIZABETE GRABNER, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe parcial provimento para fixar como fato gerador da contribuição previdenciária a efetiva prestação de serviço, na forma do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, em relação ao período posterior a 4/3/2009. **Processo: RR - 6686-88.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUJOR TADEU CAVALCA ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Burlani, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM





COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Rodrigo Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10608-21.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO RENE LOPES EDUARDO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 366 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da verificação de minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Indevidos os honorários advocatícios, porque ausente a assistência sindical, na forma exigida pela Súmula n.º 219 do TST; II - não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 10849-92.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARNALDO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Advogado: Dr. Alexandra de Lima, Recorrente(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamilye Maria dos Santos Mota, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não há assistência jurídica por advogado da entidade sindical (Súmulas n.os 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 10907-98.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO GALDY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Advogado: Dr. Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamilye Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, de 15 (quinze) minutos por dia laborado despendidos entre a marcação do ponto, troca de uniforme e saída da empresa, com reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios"; 3) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada em que se discute o tema "Preliminar. Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional"; e 4) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 11385-06.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROCILDA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68-40.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WILKER RAFAEL GALINDO SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vilar Vanderlei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 92-04.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILMAR GARCIA MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113-03.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - incorporação à remuneração fixa - norma coletiva", por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 124-68.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, S. SEBASTIÃO DO PASSÉ, S. FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Petróleo S.A. (Petrobras). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 188-25.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERS SAÚDE ANIMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO DE TARSO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Pedro de Camargo. **Processo: RR - 252-47.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS NEUTZLING, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 559 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 316-78.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Dra. Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): EDEMIR GRIEBELER, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): SULVISUAL IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Carla Justo, Recorrido(s): TUTTO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "escala de 12 por 36 - descaracterização - horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 368-44.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLÁVIA LÚCIA PINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "equiparação salarial - base de cálculo", por violação do art. 461 da CLT, e "multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "gratificação de função/comissão de função" percebida pelo paradigma na base de cálculo das diferenças de equiparação salarial devidas à Reclamante, e excluir a condenação ao pagamento de multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e "multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante e excluir da condenação a multa por oposição de Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 618-69.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): CLODOALDO BARROS CASTRO, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 717-68.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): PAULO CÉSAR MACEDO QUARESMA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras daqueles reconhecidos em juízo sob o mesmo título durante o período não prescrito; e (2) conhecer do recurso de da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 728-33.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVIO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de deliberação da diretoria no que diz respeito às promoções por antiguidade, deferir as progressões por antiguidade, considerado o período não alcançado pela prescrição, bem como os reflexos postulados. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamada do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). Honorários Advocatícios pela Reclamada em razão do preenchimento dos requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST, quanto à concessão do benefício da justiça gratuita e à representação por advogado credenciado pelo Sindicato da categoria a que pertence o Reclamante. **Processo: RR - 736-33.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): MARLENE CORREIA PRIGOL, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 761-29.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MARILÉIA DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Tatiane Crritina da Silva Domingues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do segundo e terceiro Reclamados, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (município de Gravataí) e ao terceiro Reclamado (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 887-46.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUZANA ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1100-10.2013.5.04.0030 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA CARMEM BALSANTE LOPES, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1189-04.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): THIEGO AUGUSTO ÁLVARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Idoline Alves, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (UNIÃO). Prejudicada a análise das demais matérias invocadas. **Processo: RR - 1290-06.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): MÁRIO MENEZES DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1311-07.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1382-56.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrido(s): LEANDRO FREIRE ALFREDO, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1422-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do item II da Súmula n.º 124 à hipótese dos autos, excluindo da condenação as diferenças de horas extras pagas em face da aplicação dos divisores 150 e 200, julgando, portanto, improcedente a Ação, bem como a condenação do Reclamado aos honorários advocatícios; e II - prejudicada a análise do Recurso de Revista do Sindicato reclamante, em que se pretendia a revisão da base de cálculo dos honorários advocatícios, ante o conhecimento e o



provimento do Recurso de Revista do Reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1724-30.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): EVANDRO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arlen Moreira Pinto, Advogada: Dra. Priscilla Pinho Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2162-77.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10036-52.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AÍLTON NARCISO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrente(s): MINERACAO USIMINAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere - Fixação da Natureza Indenizatória por meio de Norma Coletiva - Nulidade", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula normativa que previa o pagamento de "indenização de horas in itinere" (cláusula 8.ª do ACT 2009/2010), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema, como entender de direito. Sobrestado o julgamento dos demais tópicos recursais devendo os autos retornar a esta Corte independentemente da interposição de Recurso; e II - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "Sucessão de Empregadores - Responsabilidade da Empresa Sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da lide a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas. **Processo: RR - 10294-04.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ AMARO DE SOUZA, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 11247-77.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WELLINGTON DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista



principal do Reclamante apenas quanto à validade do ajuste da flexibilização da jornada de trabalho, por violação do artigo 9.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe as diferenças salariais decorrentes da adoção da duração mensal de 220 horas, devendo ser adotado o valor do salário-hora praticado pela Reclamada (valor do salário-hora X 220 horas, deduzidos os valores pagos a título de "hora normal" nos registros de pagamento), com os respectivos reflexos (observados, para tanto, os limites do pedido da inicial); II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 12093-31.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ ANTUNES, Advogado: Dr. Eugênio Pereira Prado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "horas "in itinere" - supressão total - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os exatos termos da sentença, inclusive quanto às multas por descumprimento das normas coletivas; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 20258-19.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): AGOMAR ANTÔNIO SKLAR E OUTROS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Benedetti Corso, Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 47300-95.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ICARO SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120400-63.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLYSCILLA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): GUIMARÃES BORGES COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais, incluído o FGTS, do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, conforme apurado em execução. **Processo: RR - 148900-71.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): MARIA VERÔNICA JARRY VIVEROS, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 192100-16.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CICERA RENATA CANDIDO DE MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27-34.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOSIANE LUZIA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 55-66.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MOACIR ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração, por negativa da prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre a existência ou não da compatibilidade de horários e emitindo tese jurídica a respeito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema de mérito trazido no Recurso. **Processo: RR - 606-85.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ELZA MARIA MARQUES DE CARVALHO DAMASCENO, Advogada: Dra. Natália Santos Bezerra Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1210-40.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÉCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10069-76.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, Recorrido(s): ALCEU CUNEGATTO MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Szymczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 11064-75.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dilma Conceição Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36200-27.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): PATRICIA REGINA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83700-23.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSINALDO JUNHO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos diários excedentes da jornada como extras, nos moldes da Súmula n.º 366 do TST. **Processo: RR - 130060-04.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): ELAINE DE ANDRADE BARROS, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 134100-65.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EUSTAQUIO LUCAS FILHO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73800-53.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEVI ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SEBASTIÃO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Nuno Ronan Gonçalves, Agravado(s): COMERCIAL ARAUSSAN LTDA., Advogado: Dr. Evilásio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246100-50.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO LEANDRO ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3184-47.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s): JOÃO BATISTA ADRIANO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-70.2012.5.15.0155 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ZULMAR DEOCLECIA PINTOR BERNARDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-72.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HANDLING CONFECÇÕES E MANUSEIO DE MALA DIRETA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): TAHIS DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1661-80.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): YASMIM TAGLIACOLLI DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2851-75.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-55.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECLECIO DOS SANTOS CELESTINO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): METROPOLES CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Agravado(s): IME - INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-47.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. João Batista de Assunção, Agravado(s): GLENDA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para afastar o óbice divisado e prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 115300-92.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CAETANO DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização. Danos morais. Danos materiais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios - Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - Ação ajuizada perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 234600-93.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José D'Auria Neto, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, afastar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo somente quanto ao tema "FERIADO DA CONSCIÊNCIA NEGRA. INSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 30, I E II, DA CF/88. INOCORRÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Custas invertidas, em desfavor das Autoras, ora arbitradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais - petição inicial - fl. 12 da numeração eletrônica). Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 67700-59.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ FELIPE CAVALCANTE GODINHO, Advogado: Dr. Maiara Leher, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS; II - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e Outra quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico - Lei de Recuperação e Falência", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. e a GOL Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da presente ação. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 70000-33.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s) e Recorrente(s): DORA MARIA GARCIA TIERI DA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Responsabilidade solidária da segunda reclamada (FUNCEF)", "Plano de apoio à aposentadoria. Nulidade", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Extrapolação habitual da jornada de seis horas", "Horas extras. Reflexos", "Horas extras. Divisor 150", "Auxílio-refeição. Auxílio-cesta alimentação. Estipulação em norma coletiva. Natureza jurídica", "Diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de outras parcelas à base de cálculo do benefício", "Frutos recebidos pela posse de má-fé", "Descontos previdenciários e fiscais" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Reflexos no cálculo das gratificações semestrais", por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a Reclamada a pagar os reflexos das horas extras no cálculo das gratificações semestrais; e (c) deixar de examinar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) (fls. 3233/3243) em razão da manifestação da Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) de desistência do agravo de instrumento por ela interposto (petição de desistência de 18/03/2015 - Pet nº 58309-00/2015, documento sequencial eletrônico nº 14). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 80700-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da primeira e quarta reclamadas. **Processo: ARR - 84200-90.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. **Processo: ARR - 107500-37.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIDE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Hospital Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 37200-14.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANIR LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não



conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação semanal de jornada e banco de horas. Cumulação. Possibilidade"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tema "Redução do intervalo intrajornada mínimo. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Trabalho extraordinário habitual", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que dava provimento mais amplo ao recurso, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos faltantes para a integralização do período mínimo de 1 hora destinado ao intervalo para descanso e alimentação, acrescido do adicional legal de 50% e dos reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS. O FGTS apurado deverá ser recolhido na conta vinculada do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2603000-88.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONTINA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos em DSR, férias (integrais e proporcionais) acrescidas de 1/3, 13º salário (integral e proporcional), aviso-prévio e FGTS (acrescido de 40%). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 937-71.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILON MELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ n.º 4, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; por unanimidade: II - conhecer do Recurso de Revista patronal quanto à progressão funcional - ausência de avaliação de desempenho prevista em plano de cargos e salários - por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as promoções deferidas ao Reclamante; III - declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Autor. **Processo: ARR - 1693-29.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON ARILTON MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 362-30.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA OSAKI GRACIANO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "CEF - horas extras - cargo de confiança não caracterizado - compensação", por contrariedade à OJ-T n.º 70 da SBDI-1 desta Corte, e "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a compensação do valor devido a título de horas extras com o valor pago pelo cargo comissionado de oito horas, bem como a aplicação do divisor 180. **Processo: ARR - 1190-86.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MATEUS VILLAS BOAS MOREIRA, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1225-17.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE DORNELES PALHANO, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s) e Recorrido(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 134-71.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELA CARINA MOREIRA BRUMATI, Advogado: Dr. Eder Soni Brumati, Agravado(s) e Recorrente(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS" por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da referida Súmula para o cálculo da remuneração extraordinária da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 513-05.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON PALOTINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos reflexos dos repousos semanais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

remunerados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: ARR - 526-08.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ROSIELI ABADI SANCHES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: ARR - 894-15.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1159-35.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMIR GARCIA CORREA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. **Processo: ARR - 2008-56.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de BRACOL HOLDING LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista de CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA. **Processo: ARR - 7915-83.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Autor. **Processo: ARR - 728-04.2013.5.09.0004 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSICLÉIA DE OLIVEIRA BORTOLAN, Advogada: Dra. Daniele Pinho Ribas, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "restrição ao uso do banheiro - indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do artigo 5.º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a gravidade e habitualidade da conduta, o potencial econômico do ofensor, a condição financeira da vítima, a reiteração da conduta e o caráter pedagógico da indenização, fixar a indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais). Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: ARR - 812-94.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE NERES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que, afastada a premissa de ser válida a supressão das horas in itinere por norma coletiva, aprecie a questão, como entender de direito. **Processo: ARR - 11513-67.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINEI EVANGELISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20122-33.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Sindicato autor. **Processo: ED-RR - 174600-50.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107900-72.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.





Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO EDGARD DE MESQUITA, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 66600-03.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): SONIA REGINA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13500-29.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GOIASMIL GODOI VIEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Nereyda Rocha Martins, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 39100-97.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DONATO PESCAROLO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44200-24.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 75100-52.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ BUENO DE CAMARGO FILHO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): WOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Andrade Junqueira Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79700-75.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEANDRO ANTÔNIO DIOGO CASTAGNA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107700-06.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARGARETH TASHIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 202300-54.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LUIZ MARIANO JULIO, Advogado: Dr. Karen Casanova, Embargado(a): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 205100-60.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ADRIANO LUCHETTI MAIA, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 31300-08.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EVERSON MARKUS CORRÊA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 66300-88.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JOSÉ LUÍS MENENDEZ Y MENENDEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Reclamados multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 162600-02.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 321300-30.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Sérgio Fisher, Embargado(a): NESTOR TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Juarez Soares



Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, revertida em benefício do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 980-51.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: RODRIGO TORMA LIMA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Embargado(a): USIMEC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1099-05.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1153-85.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ILZA BENEDITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109-84.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CRISTIANO RIBEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 264-23.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Embargado(a): DIEGO ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 313-36.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROBERTO MARTINES, Advogado: Dr. Miguel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 323-36.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PAULA CRISTINA COELHO, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Embargado(a): RONALDO MICHALAKE JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração no julgado, a fim de declarar que os valores devidos a título de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada serão acrescidos do "adicional convencional (cláusula 16ª)", nos termos da sentença (fl. 76). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 361-75.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARLETE RIBEIRO COLUCHI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 434-48.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAQUELINE CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): B2W VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): 8M PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 472-62.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO JUSTINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 697-14.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ELOÍZIO JÚNIOR SOUZA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 883-74.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Embargado(a): LILIAN DIAS ESTEVES, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 1006-57.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELISANGELA PERUFO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1222-72.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DORIVAL TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Embargado(a): OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1239-97.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: THIAGO AUGUSTO MENDES, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1603-96.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): HELTON MARCICANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2274-36.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ADELMO CLAUDINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar às Reclamadas multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 67500-60.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO PAULO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14-34.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 484-85.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO SÉRGIO NICOLAU, Advogada:



Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 541-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): JORGE MAGALHÃES DIVINO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 823-23.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Bezerra de Freitas, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 906-08.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLAUDETE CENTENARO RUCHEL, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Dr. Felipe Menegotto, Embargado(a): COSUSEL - COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1362-97.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BERENICE DE MORAES LUCIETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1468-02.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RAIMUNDO DA COSTA DE BRITO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1561-02.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Lúcia Hoff, Embargado(a): FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2520-38.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CLEUSA APARECIDA DE LIMA NESPOLO, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4737-06.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AUTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

POSTO MARCELINHO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Embargado(a): KENIA ALANA VICENTE RAMOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21800-44.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMERSON LUIZ TONANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): BATISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42-77.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): DONIZETE PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cícero Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 361-38.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29200-85.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ COELHO MONTEIRO, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77500-80.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LACI RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10053-57.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HIGIDENT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Embargado(a): EVALDO BRAGA MARCELINO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1193-76.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JOHN GUMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1347-85.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL



DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 754-13.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Resende Rocha Júnior, Agravado(s): EMÍLIO CURI NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP, Advogado: Dr. Célia Regina Amâncio de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2568-54.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): LUCILIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada pela reclamada, conforme petição protocolada sob o nº TST-132527/2015.5. **Processo: RR - 1349-19.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Celso Rosa de Siqueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-16.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELAINE BIGNARDI DA SILVA, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-140591/2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma